



LEI Nº 2.241/2019 De 08 de Fevereiro de 2019.

CONCEDE SUBVENÇÃO AO INSTITUTO FABINHO DO ABRIGO -IFA- E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

- A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1° Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao Instituto Fabinho do Abrigo IFA-, Entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 15.120.504/0001-12, com endereço situado na Praça Juviniano dos Santos, n° 73, Bairro São Cristóvão, Itabaiana/SE, no período de fevereiro a novembro de 2019.
- §1°. A subvenção, objetiva auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira, tendo a sede instalada no município de Itabaiana/SE.
- **§2º.** O repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do Município, no desenvolvimento social da população carente dos serviços prestados pela subvencionada.
- Art.2º Os repasses serão no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), compreendido no período de fevereiro a novembro de 2019, obrigando-se a entidade subvencionada a prestar contas junto à Prefeitura Municipal, semestralmente, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.
 - Art.3°- O processo de prestação de contas deverá conter:
 - O ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;
 - II- A relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;





- III- As notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.
- Art.4°- Na hipótese de ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Itabaiana, em conta a ser por ele indicada.
- Art. 5°- A dotação orçamentária para o cumprimento do disposto nesta lei, consta do orçamento do orçamento aprovado, senão vejamos: 05- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DE PESSOAS.
 04.122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
 04.122.0001- DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
 04.122.0001.2.009- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DAS PESSOAS
 3350.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS
 1.001- RECURSOS ORDINÁRIOS
- Art. 6°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos retroativos a partir de 01de janeiro de 2019.
 - Art.7°- Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 08 de fevereiro de 2019.

MARIA DO CARMO MENDONÇA ANDRADE Prefeita do Município de Itabaiana/SE